

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000007/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/01/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003115/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.200078/2026-10  
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE, CNPJ n. 15.612.468/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas provedoras de acesso à internet e correlatos**, com abrangência territorial em **SE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Para jornada integral (220 horas mensais) fica convencionado o piso salarial no valor de **R\$1.595,00** (mil, quinhentos e noventa e cinco reais) a partir da folha salarial do mês de dezembro/2025.

**Parágrafo Primeiro:** Os outros pisos por função dos empregados, deverão obedecer aos critérios estabelecidos na tabela abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	PISO EM 01/12/2025
AGENTE DE COLETA	R\$ 1.595,00
AGENTE DE SERVIÇO DE CAMPO	R\$ 1.688,69
ALMOXARIFE	R\$ 1.661,07
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.595,00
ATENDENTE C/ AUDIOFONE	R\$ 1.595,00
ATENDENTE DE LOJA	R\$ 1.595,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.595,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.595,00
AUXILIAR DE REDE	R\$ 1.595,00
AUXILIAR INST/REP PROV. INTERNET	R\$ 1.595,00
AUXILIAR TECNICO	R\$ 1.595,00
AUXILIAR TECNICO DE FIBRA	R\$ 1.595,00
CABISTA A/I	R\$ 1.595,00
CABISTA B/II	R\$ 1.698,55
CABISTA C/III	R\$ 1.952,55
CONSULTOR (Vendedor)	R\$ 1.612,42
EMENDADOR DE FIBRA ÓPTICA	R\$ 1.983,98
INSTALADOR DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.634,21
LIDER DE EQUIPE	R\$ 1.811,93
MECANICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.595,00
MULTISKILL (multifunção)	R\$ 1.927,30
OP. DE SERVIÇOS DE CAMPO	R\$ 1.634,21
REPARADOR DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 1.634,21
SUPERVISOR OPERACIONAL	R\$ 2.199,17
SUPORTE TÉCNICO	R\$ 1.852,11
TÉC. FIBRA ÓPTICA	R\$ 1.983,98
TÉC. TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 2.040,67

**Parágrafo Segundo** – Estão excluídos da presente cláusula as funções de serviços de apoio, portaria, secretaria, limpeza e segurança, para os quais o piso salarial corresponderá ao salário-mínimo nacional.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de sobreposição do salário-mínimo em janeiro de 2026, frente a qualquer salário previsto neste instrumento coletivo, além da equiparação, as empresas concederão um aumento extra de R\$10,00 (dez reais) para os seus empregados.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais salários acima dos pisos previstos na cláusula 3ª, deverão ser reajustados em **5,05%** (cinco virgula zero cinco por cento), sobre os valores praticados em 31/08/2025, a partir da folha de salários do mês de dezembro/2025.

**Parágrafo Primeiro:** Não será objeto de compensação todo e qualquer reajustamento decorrente de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Estão excluídos do reajuste e do abono previsto na presente cláusula, os cargos de Presidentes e Vice-presidentes, Diretores, Gerentes e Coordenadores, os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna das empresas.

**Parágrafo Terceiro:** Ficam as empresas obrigadas a realizarem a correção e o crédito de eventuais valores retroativos cabíveis, na folha de pagamento subsequente ao registro desta convenção coletiva de trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exceção do cartão magnético, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**Parágrafo Segundo:** Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas se obrigam a fornecer comprovante de pagamento mensal, devendo ser entregue até 5 (cinco) dias antes da data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo empregado no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do empregado, a título de FGTS, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

**Parágrafo Quarto:** Serão incluídas as médias de horas extras, sobreaviso, adicional noturno, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade na remuneração do 13º salário, nas férias e no descanso semanal remunerado.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho a procederem ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica,

clube/agremiações e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo empregado, por escrito. Da mesma forma proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O adiantamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ocorrerá no mês de férias do empregado, caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, quando da marcação da mesma. Não havendo prévia manifestação por parte do empregado, a primeira parcela será paga até o dia 30 de novembro.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado.
- b) 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas aos domingos, feriados e folgas.

**Parágrafo Único:** Quando a empresa convocar o empregado para realização de horas extras em domingos, feriados e folgas, será fornecido o auxílio alimentação previsto na cláusula décima segunda.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

Para os empregados que trabalham em horário noturno, das 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE**

Fica pactuado que os adicionais de periculosidade e insalubridade serão pagos nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** As empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO**

Para atender as necessidades dos seus serviços, as empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os empregados envolvidos à base de 1/3 (um terço) do salário hora por cada hora que ficarem sujeitos a esse regime, conforme escalas mensais divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

**Parágrafo Único:** O empregado em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusulas desta convenção que dispõe sobre o pagamento de horas extras.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR/PPR)**

As empresas se comprometem a negociar com o **SINTTEL-SE**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho para participação nos lucros e/ou resultados.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/12/2025, o auxílio refeição-alimentação (VR/VA) mensal concedido pelas empresas aos empregados, deverá observar os seguintes critérios mínimos:

- Empresas com até 20 (vinte) empregados fornecerão auxílio refeição-alimentação no valor mínimo de **R\$300,00** (trezentos reais);
- Empresas com mais de 20 (vinte) e até 100 (cem) empregados fornecerão o auxílio refeição-alimentação no valor de **R\$10,79** (dez reais e setenta e nove centavos) para jornada de 180hrs e de **R\$21,00** (vinte e um reais) para jornada acima de 180hrs;
-

- Empresas com mais de 100 (cem) empregados fornecerão auxílio refeição-alimentação no valor de **R\$15,60** (quinze reais e sessenta centavos) para jornada de 180hs e **R\$25,00** (vinte e cinco reais), para jornada acima de 180hs.

**Parágrafo Primeiro:** A quantidade de VR/VA mensal será contabilizada por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** A coparticipação dos empregados nos custos do VR/VA será de no máximo 5% (cinco por cento) do respectivo valor facial, conforme a base de cálculo fornecido pelo Ministério do Trabalho e disposições constantes da Lei Federal nº 6.321/76, que regula o Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, porém, para os empregados **associados ao SINTTEL-SE** o desconto será de R\$0,01 (um centavo) por mês.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas poderão fornecer o VR/VA mediante convênio com estabelecimentos da sua região, mas deverão fornecer vale com valor facial, a ser utilizado pelo empregado.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que concedem VR/VA e cesta básica poderão unificar o benefício, concedendo apenas o VR.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de acidente de trabalho será concedido o VR/VA até os primeiros 30 (trinta) dias do ocorrido.

**Parágrafo Sexto:** Em casos excepcionais, as empresas poderão efetuar o crédito referente ao benefício objeto desta cláusula na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias úteis do mês. Esse valor não integrará a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão o sistema gratuito de passes, no trajeto residência/trabalho/residência, referente ao início e fim do expediente diário, a todos os seus empregados, que comprovadamente necessitarem dos mesmos.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão oferecer aos seus empregados a possibilidade de adesão a um Plano de Saúde, sendo que as mesmas subsidiarão, obrigatoriamente, até o valor de **R\$120,00 (cento e vinte reais)** por empregado que optar pela adesão ao referido plano. O valor excedente ao subsídio patronal será integralmente custeado pelos empregados que optarem pelo ingresso ao Plano de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** O custo referente à inclusão de dependentes no Plano de Saúde será de inteira responsabilidade do empregado, não cabendo qualquer subsídio ou participação financeira por parte das empresas.

**Parágrafo Segundo:** No caso de afastamento previdenciário do empregado, a cobrança da parte do custo do Plano de Saúde que compete ao empregado será enviada diretamente ao endereço residencial do mesmo, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento. O não pagamento das cobranças enviadas ao empregado poderá acarretar no cancelamento do Plano de Saúde pela operadora, conforme as regras contratuais estabelecidas com a prestadora do serviço.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados que não aderirem ao Plano de Saúde ou que não possuam inscrição vigente no referido plano, as empresas deverão aplicar integralmente o disposto na cláusula a 16º **“Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal”**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente **“PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”**, com intuito de proporcionar a todos os empregados subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

Os empregados que fizerem jus ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** terão direito a uma ampla gama de benefícios, destinados a promover o bem-estar, a segurança e a qualidade de vida.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)** por empregado com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe laboral representada pelo **SINTTEL-SE**.

As empresas que obrigatoriamente cumprirem na íntegra a cláusula 15 e que apresentarem comprovação ao SINTTEL-SE, através do e-mail [sinttel@infonet.com.br](mailto:sinttel@infonet.com.br), com cópia para [relacionamento@feninfra.org.br](mailto:relacionamento@feninfra.org.br), a presente cláusula **“AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL”** se tornará opcional.

O PLANO será implementado e gerido pelo **SINTTEL-SE** através de uma empresa especializada denominada **“Gestora”**, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS</b>
<b>Plano Odontológico*</b>	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência, Diagnóstico, Prevenção, Restauração, Tratamento de canal, Odontopediatria, Radiologia, Cirurgias, Tratamento de gengiva, Prótese (bloco, coroa e pino). Cobertura Nacional; Sem Perícia; Isenção Total de Carências
<b>Programa de Saúde Mental**</b>	<b>Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos empregados o acesso a serviços psicológicos.</b> <b>Cobertura:</b> Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. O Programa inclui 2 (dois) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Contato mensal por mensagem de WhatsApp para acompanhamento; Telemedicina Pronto Atendimento para avaliação de emergência. Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá solicitar o agendamento da consulta via Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço.

<p><b>Plano Medicamentos**</b></p>	<p>Este benefício oferece um crédito mensal, <b>não cumulativo</b>, de <b>R\$ 60,00 (sessenta reais)</b>, para a compra de Medicamentos Genéricos. A cobertura é <b>exclusiva</b> para medicamentos genéricos pertencentes às <b>15 (quinze) classes terapêuticas especificadas</b> (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional.</p> <p><b>Classes terapêuticas:</b> Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular.</p> <p><b>Limitação de Compra:</b> Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês.</p> <p><b>Características do plano:</b> Valor mensal não cumulativo; Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional.</p> <p><b>Como funciona:</b> Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: Faz upload ou tira foto da receita médica; Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.</p>
<p><b>Indenização por Morte***</b></p>	<p>Coberturas: <b>Morte Natural ou Acidental</b> – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); <b>Invalidez Permanente Total ou Parcial *por Acidente**</b> – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais); <b>Invalidez Funcional Permanente Total por Doença</b> – Limite Máximo de Indenização de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).</p> <p>*Em caso de <b>invalidez parcial</b>, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro.</p> <p>**Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<p><b>Auxílio Funeral***</b></p>	<p><b>Funeral Individual</b> (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$ 3.300,00; <b>Cesta Básica pelo período de 06 meses</b> (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.</p>
<p><b>Assistência Natalidade***</b></p>	<p>Entrega de cartão magnético no valor de R\$600,00. Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.</p>
<p><b>Assistência Pessoal***</b></p>	<p><b>Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais</b> - Mão de obra do Prestador até R\$100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves</p> <p>Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica.</p> <p><b>Encanador por Eventos Emergenciais</b> - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.</p> <p><b>Eletricista por Evento Emergencial</b> - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.</p> <p><b>Faxineira em caso de Internação Médica</b> - Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias.</p> <p>Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico.</p> <p>Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.</p>
<p><b>Assistência Automóvel***</b></p>	<p><b>Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais)</b> - Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: Chave trancada no interior do veículo; Perda ou roubo da chave; Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste.</p> <p><b>Auxílio Pane Seca</b> - Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.</p> <p><b>Troca De Pneus</b> - Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é:</p>

	Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
<b>Telemedicina Individual****</b>	<p><b>Serviço de TeleConsulta – Online</b> - Acesso ao serviço de agendamento de Teleconsulta de segunda a sexta das 07 às 19:00 na especialidade de Clínico Geral com encaminhamento para outras especialidades conforme abaixo, sempre que o Clínico julgar necessário: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia.</p> <p>Para utilizar o serviço o usuário Titular deverá ligar para 4000-1640 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 836 8836 para demais localidades de segunda à sexta das 7h às 19h.</p> <p>Após o agendamento, o usuário receberá via e-mail, SMS ou WhatsApp, as informações de data, horário e orientações para acesso ao atendimento. O link de acesso ao atendimento será enviado via e-mail, SMS ou WhatsApp, 10 minutos antes do horário agendado;</p> <p>É de responsabilidade do USUÁRIO acessar a plataforma na data e horário agendados previamente (com limite máximo de 5 minutos de tolerância de atraso), com uma conexão estável de internet.</p> <p>Caso o USUÁRIO faça o agendamento e não compareça no horário marcado, será considerado como falta, sendo suspenso este serviço por 30 dias corridos, para agendamento de uma nova Teleconsulta.</p> <p><b>O beneficiário também poderá acessar este serviço através do aplicativo da Gestora.</b></p>
<b>Programa Conta Digital Saúde****</b>	<p><b>Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados.</b> Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço.</p> <p><b>O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.</b></p>
<b>Desconto Farmácia*****</b>	<b>Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas</b> - O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Para utilizar, o beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
<b>Clube Bem Mais Vantagens*****</b>	<b>Descontos em mais de 200 parceiros.</b> Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. Cursos e Revistas. Conteúdo de qualidade e gratuito. Para utilizar, o beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora. Disponíveis na Play Store e App Store

\* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o **SINTTEL-SE**.

\*\* Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

\*\*\* Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo **SINTTEL-SE** com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

\*\*\*\* Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

\*\*\*\*\* Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

\*\*\*\*\* Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

**Parágrafo Primeiro:** A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <https://sinttelse.org.br/beneficios> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus empregados ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada empregado ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício, através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada empregado e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do **SINTEL-SE**.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de empregados e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Sétimo:** A **Gestora** mantém a disposição dos empregadores e empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos.

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos empregados através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o empregado acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao empregado em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus empregados através do *Sistema Online* disponibilizado pela **Gestora**, conforme parágrafo primeiro.

**Parágrafo Décimo Quinto:** O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sexto:** Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos empregados, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo empregado, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao empregado.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas fornecerão auxílio creche para empregadas mães, mediante apresentação de nota fiscal, pelo período de 36 (trinta e seis) meses após o retorno, no valor mensal de **R\$108,90** (cento e oito reais e noventa centavos), passando para **R\$114,40** (cento e quatorze reais e quarenta centavos) a partir de 01/12/2025.

**Parágrafo Único:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis aos empregados atualmente praticadas.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida e acidentes pessoais aos seus empregados, sem a participação destes.

**Parágrafo Primeiro:** O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratado pela empresa deverá conter cláusula de auxílio funeral, com custeio integral das despesas.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa já pratique o benefício auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos empregados.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DEPENDENTES)**

As empresas reembolsarão mensalmente aos empregados, o valor mínimo de **R\$207,42** (duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos), passando para **R\$217,89** (duzentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), para custear despesas realizadas com filhos com deficiência, devidamente comprovado e validado pelo médico do trabalho da empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresenta condições mínimas de independência a autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a verificação por parte da empresa.

**Parágrafo Segundo:** Caso os cônjuges sejam empregados da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresas do grupo econômico, o pagamento de que trata o “caput” será feito exclusivamente a um dos dois.

**Parágrafo Terceiro:** Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à pessoa com deficiência poderão ser concedidos aos empregados créditos até o limite do “caput” desta cláusula, destinado ao pagamento de pessoa para guarda do dependente PCD, sendo obrigatório, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TESTE ADMISSIONAL**

A realização de teste admissional práticos operacionais, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Único:** As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, que permanecerem na empresa no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** Não haverá contrato de experiência quando o empregado for recontratado para a mesma função exercida em contrato anterior ou, ainda, quando for contratado por empresa sucessora.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

Aos empregados admitidos após 01/09/2025 será assegurado o salário da função.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a dispensa será comunicada ao empregado por escrito, contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, informando, inclusive, o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias;

**Parágrafo Primeiro:** O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de contrato ativo serão realizadas com a assistência do **SINTEL-SE** de forma virtual ou presencial, sem qualquer tipo de ônus para a empresa.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa agendará com 48 horas de antecedência, junto ao sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Não comparecendo o empregado na data da homologação, as empresas ficarão desobrigadas do pagamento das multas previstas em lei e nesta CCT.

**Parágrafo Terceiro:** A quitação das verbas rescisórias deverá ocorrer em até 10 dias do desligamento e a documentação prevista no parágrafo 6º. do artigo 477 da CLT, será entregue no ato da homologação da rescisão, podendo ocorrer no sindicato ou na empresa.

## **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 3 (três) dias para cada ano de trabalho completado.

**Parágrafo Primeiro:** A redução de 2 (duas) diárias, prevista no Art. 488º da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.

**Parágrafo Segundo:** Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

**Parágrafo Terceiro:** Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Art. 488º da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

**Parágrafo Quinto:** Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS**

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacão e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

**Parágrafo Primeiro:** Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem e a indenizar às empresas as despesas decorrentes de multas e acidentes por eles causados, bem como por extravio ou dano causado por uso indevido, sendo que, em caso de substituição de equipamentos ou rescisão do contrato de trabalho, deverão devolvê-los.

**Parágrafo Terceiro:** Reservam-se as empresas o direito de ressarcir-se de multa aplicada pela contratante no caso de empregado, apesar de fiscalizado e advertido, não utilizar o EPI / EPC que lhe tenha sido comprovadamente fornecido para uso na sua atividade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AGREGAMENTO DE VEÍCULO/NOTEBOOK**

Se houver interesse das partes, poderá o empregado e a empresa firmar contrato de locação específico de veículo e/ou notebook do empregado para o desempenho de suas atribuições funcionais. O contrato definirá preço, prazos, direitos e obrigações das partes, sendo que o termo de agregamento será formalizado junto ao **SINTEL-SE**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

**Parágrafo Segundo:** Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação in natura para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de acidente de trabalho, será assegurado o pagamento da locação de veículo para o primeiro mês de afastamento, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto:** A empresa fará seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO**

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente, houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam as empresas responsáveis pela regularização das condições de tráfego e trânsito dos veículos que portem suas logomarcas, quando necessário em função do empregado a desenvolver.

**Parágrafo Segundo:** As empresas prestarão assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas comprometem-se a fazer um seguro que garantirá a cobertura de acidente de terceiros.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de comprovada culpa do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais consecutivas, correspondentes a no máximo 10% da remuneração do empregado, até o devido pagamento do prejuízo causado.

**Assédio Moral**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL**

As empresas se obrigam a informar a seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

As empresas, desde que comunicadas sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederão a estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, devidamente comprovado, e que tenham 5 (cinco) anos de trabalho contínuo nas empresas.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos empregados que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos da empresa, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de viagem a serviço, as empresas arcarão com todas as despesas necessárias (hospedagem, alimentação, transporte, dentre outros), devendo o valor ser antecipado, podendo ser disponibilizado através de cartão corporativo. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos internos.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sábado, não estando incluído nesta jornada os intervalos legais.

**Parágrafo Único:** As empresas deverão negociar diretamente com o **SINTEL-SE** a fixação de escalas ou jornadas de trabalho diversas da consignada no “caput” da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIOFONE PERMANENTE**

Fica assegurada ao atendente com audiofone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas as disposições contidas no Anexo II da NR 17, inclusive quanto aos intervalos e pausas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PLANTÕES E ESCALAS DE REVEZAMENTO**

As empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que negociado com o sindicato e registrado em aditivo próprio.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DATAS ESPECIAIS**

As empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizadas a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTP nº 671/2021, restando ainda suprida à necessidade de assinatura mensal no espelho de ponto, bem como o registro do intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo com o previsto na legislação vigente;

**Parágrafo Único:** Fica ajustado que todo e qualquer sistema de controle de jornada adotado pelas empresas deverá gerar relatórios mensais discriminando todas as ocorrências registradas, os quais deverão conter a assinatura do empregado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário e do DSR:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) 2 (dois) dias úteis, para o fim de obter Título Eleitoral;
- f) 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;
- g) Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

h) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento do PIS/PASEP. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pelas empresas ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO MATERNO**

A empresa deverá liberar a empregada mãe para aleitamento materno durante dois períodos de 30 (trinta) minutos cada até os seis meses da criança.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções da jornada de trabalho que independam da vontade do empregado não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhes assegurada a remuneração.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-ão no segundo dia útil, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, devendo o empregado ser avisado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a empresa cancelar férias formalmente comunicadas, deverão reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas a partir da comunicação e que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo das férias.

**Parágrafo Segundo:** Quando do período de gozo de férias será concedido, em VR/VA, ao empregado que não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo, uma importância de **R\$135,98** (cento e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), passando para **R\$142,85** (cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) a partir de 01/12/2025. Para os empregados **associados ao sindicato**, o referido valor será de **R\$215,84** (duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), passando para **R\$226,74** (duzentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) a partir de 01/12/2025.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GESTANTES**

De acordo com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ADOTANTES**

Fica assegurada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança a concessão de licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EMPREGADAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

As empresas concederão à mulher em situação de violência doméstica e familiar a licença remunerada de 6 (seis) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para as empregadas que venham a ser vítimas de violência doméstica.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

As empresas comprometem-se a cumprirem o disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e nas demais disposições legais e previdenciárias sobre os assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, tomando todas as providências para eliminar as causas ensejadoras dos fatos, tudo conforme a legislação vigente, notadamente as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT**

Os acidentes de trabalho deverão ser comunicados ao sindicato pela empresa, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidentes de Trabalhos-CAT, no prazo estabelecido em Lei.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individuais necessários ao desempenho das atividades de trabalho, conforme a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Norma Regulamentadora nº 6.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados obrigam-se a utilizar corretamente o equipamento de proteção individual, sob pena de incorrer em falta grave, ficando sujeitos à aplicação de medidas disciplinares pela empresa, e, no momento da troca ou no desligamento da empresa, a devolver os EPI em seu poder, em qualquer estado de conservação.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas, materiais de trabalho e veículos que receberem.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

As empresas obrigadas ao cumprimento da legislação vigente quanto às CIPAS, convocarão eleições para as CIPAS com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao sindicato representativo da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

As empresas manterão a realização de exames médicos admissionais e periódicos, sem ônus, para todos os empregados na data de aniversário de sua admissão, assim como por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número de inscrição do profissional no atestado.

**Parágrafo Primeiro:** Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS nº 3370, de 09/01/1984.

**Parágrafo Segundo:** Os atestados médicos e/ou odontológicos deverão ser encaminhados pelo empregado, diretamente ao departamento médico e/ou aos recursos humanos da empresa. Na falta dos respectivos departamentos, os atestados médicos e/ou odontológicos poderão ser entregues ao superior imediato do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** Não será exigida a aquisição de medicamentos.

**Parágrafo Quarto:** Os atestados que retratem casos de urgência médica serão sempre reconhecidos.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO**

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, no momento da admissão do empregado, farão a apresentação do sindicato ao mesmo, com a entrega da ficha de filiação ao sindicato, onde o empregado exercerá ou não o direito de sindicalização, conforme sua opção.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica assegurado o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada

a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO À INFORMAÇÃO**

Fica assegurado à entidade sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho e outros assuntos de interesse dos empregados, desde que o sindicato profissional solicite por escrito.

**Parágrafo Único:** Quando da admissão de novo empregado, será permitido ao sindicato entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número, o mesmo poderá realizar palestras com fins elucidativos.

### **Representante Sindical**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL**

Fica facultado ao sindicato o credenciamento de 1 (um) representante Sindical a cada grupo de 230 (duzentos e trinta) empregados, com no mínimo de 1 (um) representante por empresa, sendo que esse terá estabilidade durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único:** O representante Sindical credenciado pelo sindicato gozará de estabilidade provisória no emprego durante a vigência de seu mandato, correspondente a um ano.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

As empresas se comprometem a atender, individualmente, os pleitos de liberação de dirigentes sindicais eleitos na forma da lei, ou empregado indicado pelo sindicato, para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme a avaliação gerencial.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas descontarão a mensalidade sindical, no valor de 1% do salário nominal, diretamente dos seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato até o décimo dia útil subsequente à competência do salário.

**Parágrafo Segundo:** A relação nominal dos empregados associados e os valores descontados de cada um será encaminhada ao sindicato, para controle, obedecendo o mesmo prazo do recolhimento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 2% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor máximo da contribuição no importe de R\$60.000,00 (setenta mil reais), anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Considerando o disposto no artigo 7<sup>a</sup>, XXVI e artigo 8<sup>o</sup>, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”; a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2025, devidamente convocada através de edital publicado no “Jornal do Dia Aracaju” do dia 05 de novembro de 2025 – Página 2, que autorizou a cobrança e o recolhimento da **Contribuição Assistencial Patronal** de todas as empresas integrantes da categoria econômica que utilizam e se beneficiam da negociação coletiva entabulada em razão da obrigatoriedade e prerrogativa conferida ao sindicato patronal pela ordem constitucional, fica estabelecido que:

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores recolherão anualmente ao **SINSTAL** uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente aos **serviços técnicos, representativos e sindicais** que resultaram na elaboração e assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da quitação de cobrança bancária em favor do sindicato patronal, com vencimento e pagamento até o último dia útil do mês de registro deste instrumento no sistema mediador do MTE.

**Parágrafo Segundo:** Conforme deliberação da Assembleia Geral referida no *caput*, estabeleceu-se a tabela da Contribuição Assistencial Patronal nas faixas de contribuição, distintas por tamanho de capital social em reais, de todas as empresas que fazem uso dessa Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, a seguir detalhadas:

- Empresas com capital social de **R\$1,00** (um real) até **R\$6.000.000,00** (seis milhões de reais) deverão observar a **tabela “A”**

<b>TABELA “A”</b>		
<b>FAIXA</b>	<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL</b>

1	De 0 a 25 empregados	R\$ 2.400,00
2	De 26 a 50 empregados	R\$ 3.600,00
3	De 51 a 100 empregados	R\$ 4.800,00
4	De 101 a 150 empregados	R\$ 6.000,00
5	De 151 a 300 empregados	R\$ 7.200,00
6	De 301 a 400 empregados	R\$ 8.400,00
7	De 401 a 500 empregados	R\$ 9.600,00
8	De 501 a 600 empregados	R\$ 10.800,00
9	De 601 a 700 empregados	R\$ 12.000,00
10	De 701 a 800 empregados	R\$ 14.400,00
11	De 801 a 900 empregados	R\$ 16.800,00
12	Acima de 1.000 empregados	R\$20,00 por empregado

- Empresas com capital social acima de **R\$6.000.000,01** (seis milhões de reais e um centavo) deverão observar a **tabela “B”**

TABELA “B”		
CAPITAL SOCIAL (CS)		
DE	ATÉ	VALOR ANUAL
R\$ 6.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	CS / 500 + R\$2.000,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	CS / 600 + R\$6.000,00
R\$ 30.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	CS / 800 + R\$12.000,00
ACIMA DE	R\$ 50.000.000,01	MÁX. 120.000,00

**Parágrafo Terceiro:** A contribuição poderá ser paga em parcelas iguais até o final da data-base (31/08/2026).

**Parágrafo Quarto:** As empresas que quiserem proceder com o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo com desconto de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Quinto:** O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Sexto:** O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador do MTE, e poderá ser comunicada ao SINSTAL/FENINFRA através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail [relacionamento@feninfra.org.br](mailto:relacionamento@feninfra.org.br).

**Parágrafo Sétimo:** Será divulgado no sítio eletrônico do SINSTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

**Parágrafo Oitavo:** A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao sindicato patronal, pelo e-mail [relacionamento@feninfra.org.br](mailto:relacionamento@feninfra.org.br). O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme acórdão do Tema 935 – STF.

## CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Fica assegurado um desconto a título de contribuição assistencial laboral, a ser efetuado em parcela única, pelas empresas, como mera intermediária, que incidirá sobre os salários pagos aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da C.F. e, conforme estabelecido e aprovado pela Assembleia Geral, no valor equivalente a 1% (um por cento) em uma única vez durante o ano, sobre o salário nominal do empregado, respeitando o valor mínimo de R\$ 20,00, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do **SINTEL-SE**, no banco ou instituição financeira que por ele for indicado.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido aos empregados o direito de se oporem ao referido desconto, manifestando sua discordância junto ao sindicato, por meio de carta escritas de próprio punho. As cartas deverão ser entregues presencialmente na sede do **SINTEL-SE** em Aracaju (R. João Bispo Menezes, 46 - Luzia), em até 5 (cinco) dias a contar do dia 19/01/2026. Só serão aceitas cartas que estiverem de acordo com as regras informadas acima.

**Parágrafo Segundo:** As empresas deveram repassar a contribuição assistencial laboral ao **SINTEL-SE** no mês subsequente da realização do desconto.

**Parágrafo Terceiro:** O **SINTEL-SE** se compromete a enviar à empresa, relação dos empregados que manifestarem a oposição, no prazo de 10 (dez) dias após o prazo previsto no **Parágrafo Primeiro**.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas concederão espaço em local por elas determinado, acessíveis aos empregados, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do **SINTEL-SE**, sendo vedada a divulgação de material político-partidário.

**Parágrafo Único:** Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do **SINTEL-SE**, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Aracaju-SE.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

As empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas aos empregados atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, devendo reajustar as referidas condições no mesmo percentual convencionado para os salários neste instrumento coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** As condições mais benéficas serão formalizadas em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

**Parágrafo Segundo:** As partes convencionam, em conformidade com o artigo 611B, que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre o **SINTEL-SE** e empresas contendo condições inferiores a qualquer item desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a devida anuência do Sindicato Patronal (SINSTAL), sob pena de multa por descumprimento.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

As partes fixam multa no valor de 10% (dez por cento) do menor piso aqui convencionado, por infração e por empregado, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo o valor a favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Único:** A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder a sua correção no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que se produzam os efeitos legais para as categorias econômicas e de empregados por elas abrangidas, as partes depositarão a presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho, nos termos do Art. 614º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para fins de registro e arquivo.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - SELO DE QUALIDADE**

As empresas representadas pelo presente instrumento normativo, implementarão o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FENATTEL, para atestação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins de obtenção do Selo de Qualidade as empresas deverão apresentar os documentos especificados nos portais da FENINFRA e FENATTEL que serão encaminhados à entidade certificadora para avaliação e conclusão do processo, gerando a validação do selo de qualidade ou não.

**Parágrafo Segundo:** O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (um) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

**Parágrafo Terceiro:** Para a certificação é indispensável que as empresas mantenham programas de integridade, cujo escopo seja formado por condutas e políticas que visam mitigar riscos e prejuízos, além de evitar a responsabilização por condutas ilegais, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação, acordos coletivos de trabalho, convenções coletivas de trabalho, como também, de coibir toda violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindicaais.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e os sindicatos estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA E FINALIDADE DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E OPERACIONAIS**

As empresas poderão conceder aos seus empregados, a seu exclusivo critério ou conforme políticas internas, benefícios de assistência à saúde (médica e odontológica), alimentação, refeição, seguro de vida, previdência privada, auxílio-educação, mobilidade e bem-estar, os quais, para todos os fins de direito, são ratificados e integrados à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Os benefícios mencionados no caput, bem como outros auxílios de natureza social instituídos pelas empresas, são reconhecidos pelas partes como elementos essenciais à execução do contrato de trabalho e à manutenção da força de trabalho, possuindo finalidade estritamente operacional e vinculada à atividade econômica da empregadora.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos da legislação tributária vigente (Leis Complementares do IVA Dual - CBS e IBS), as partes declaram que tais benefícios não constituem liberalidade ou doação, mas sim despesas operacionais necessárias e obrigatórias por força deste instrumento, visando garantir o direito ao crédito tributário integral dos novos impostos sobre o consumo, por serem insumos vinculados à relação de emprego.

**Parágrafo Terceiro:** Ratifica-se a natureza indenizatória de todos os benefícios concedidos, não integrando a remuneração para quaisquer fins (trabalhistas, previdenciários ou fundiários), conforme o Art. 458 da CLT e a legislação de regência da Reforma Tributária, independentemente da modalidade de custeio ou participação do empregado

}

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS  
E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE  
REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

JOSE ARISVALDO DOS SANTOS MACHADO

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE T E O DE MESAS TELEF NO EST SE

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.